

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e

2

Data e Hora da Emissão	26/02/2019 14:32:54	Competência	26/2/2019	Código de Verificação	467375360
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BETIM - MG

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	DEBORA VIEIRA LEITE 13485634603				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	32.302.287/0001-09	Inscrição Municipal	1652140011	Município	BETIM - MG
Endereço e Cap	RUA LUROSSA, 131 - ICA/VERA CEP: 32811-310	Complemento:	CASA 02	Telefone:	31989471030 e-mail: debora.vieira316@gmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais				
NP/CPF	15.621.747/0001-34	Inscrição Municipal	72076381	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	Rua Joaquim Camargos ,310 - Centro CEP: 32041-440	Complemento:		Telefone:	(31)3398-3653 e-mail: administrativo@scrmg.org.br

Discrição da Ação

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TC-O-003/02/2019. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de Apoio Administrativo, gerando receita conforme contrato 003/2019 SCRMG, Termo de Colaboração 026/2019 SEDUC e SCRMG. Período de realização Fevereiro/2019.

PAGUE - SE <u>07 / 02 / 2019</u>
FINALIDADE: <u>Assessoria com o Fisco</u>
Assinatura do Tomador Despesa

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 026/2019 - EDUCAÇÃO
INTEGRADA E INTEGRAL
SEDUC E SCRMG

82199900 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:

Código ART:

Tributos Federais

PIS

COFINS

IR(R\$)

INSS(R\$)

CSLL(R\$)

Calculo do ISSQN devido no Município

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Valor dos Serviços R\$	Outras Retenções	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	
3.000,00		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	3.000,00
(-) Desconto Incondicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Desconto Condicionado		5-Microempresário Individual (MEI)		
(-) Retenções Federais	0,00	Opção Simples Nacional		
Outras Retenções		1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(-) ISS Retido	0,00	Incendiar Cultura		
(-) Valor Líquido R\$	3.000,00	2-Não		

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, Betim.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

SOS

27/02/2019

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome	SOCIEDADE CULTURAL E RELI
Agência	503-7
Conta corrente	2617-4

Creditado

Nome	DEBORA VIEIRA LEITE
Agência	750-1
Conta corrente	117259-X
Valor	3.000,00
Data	Nesta data
Assinada por	JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

27/02/2019 15:14:49
27/02/2019 15:42:24

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 026/2019 - EDUCAÇÃO
INTEGRADA E INTEGRAL
SEDUC E SCRMG

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Colaboração:	026/2019 Educação Integrada e Integral
Mês de Prestação do Serviço:	Fevereiro/2019
Prestador de Serviço:	Débora Vileira Leite
Nº Contrato SCRMG:	005/2019
Objetivo:	Apoio Administrativo
Data da Entrega:	28/02/2019
Lotação do Serviço	Escritório Central da SCRMG

Atividades executadas:

Apoio administrativo em geral, auxiliar de prestação de contas, conferência e lançamento de notas fiscais, lançamento de dados no sistema de gestão da prefeitura, Digitalização de documentos e inserção no sistema de prestação de contas.

Rotinas administrativas.

É de responsabilidade da Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado? SIM NÃO

Débora Vileira Leite

Assinatura do Prestador de Serviço
Daniel J. Soares dos Santos

Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa
de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15 621 747/0001-34

Nome do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO ADMINISTRATIVO**

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente DANIEL JUVÉNCIO SOARES DOS SANTOS, CPF 041.814.146-04, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

DEBORA VIEIRA LEITE - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Lurossa nº 131 casa 02, Bairro Icaívera - Betim/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 32.302.287/0001-09, neste ato representada DEBORA VIEIRA LEITE, CPF 134.856.346-03, Identidade nº MG-18.428.595, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração nº 026/2019 - Educação Integrada e Integral entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCR MG, de serviços apoio administrativo.
- 1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 18/02/2019 a 31/07/2019, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Da SCR MG:
 - 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
 - 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.
- 3.2. Da Contratada:
 - 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
 - 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCR MG;
 - 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
 - 3.2.4. Comunicar imediatamente à SCR MG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

- 3.2.5. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o período de vigência do contrato, acrescidos do benefício para o transporte, se optar, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste contrato;
 - Natureza do serviço realizado: apoio administrativo;
 - Período de execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440
administrativo@scrmg.org.br

- A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
- Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;
- Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.9. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **contratada** autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste **contrato**, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.